



## Decisão Monocrática 01145/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 09431/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** EDILSON TIGRE PEREIRA

Tratam os autos de Representação, em face da Prefeitura Municipal de Mucurici, noticiando supostas ilegalidades ou irregularidades na conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada na atividade a servidora pública municipal de Mucurici, especialmente em relação aos efeitos financeiros decorrentes desse ato administrativo.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

**Art. 177.** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

**Art. 184.** Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

**Art. 186.** Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo

recebimento da presente representação.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **DETERMINAR**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPREV para análise e manifestação.

Em, 04 de novembro de 2022.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Relator**